

Contrato 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	160351-HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX /RO	JAIR CORADI	29/10/2024 11:47 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90012/2023	64593.005274/2024-21

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

(Processo Administrativo nº 64593.005274/2024-21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A União por intermédio do Hospital de Guarnição de Porto Velho, com sede na Rua Rui Barbosa, 409, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.552.435/0001-13, neste ato representado pelo Sr Tenente Coronel CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA, nomeado(a) pela Portaria – C Ex nº 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU nº 109, de 12 de junho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64593.001971 /2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de materiais e reagentes laboratoriais, a serem fornecidos em entregas parceladas (com a cessão de equipamentos automáticos em regime de comodato), de acordo com a demanda do Laboratório de Análises Clínicas (LAC) do Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS PELO CONTRATADA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

9.23.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) Grupo(s) 1,2,3, 4 e do item isolado 53 deverão disponibilizar Sistema de Interfaceamento entre os equipamentos de automação de propriedade da Instituição ou em comodato (principal e de backup, que irão processar os reagentes fornecidos pelas empresas vencedoras) e o Sistema de Gestão Laboratorial atualmente utilizado pela instituição, assumindo todos os custos da Instalação, Customização, Treinamento e o correspondente Licenciamento, sendo este software compatível com o Sistema de Gestão Laboratorial atualmente utilizado pelo Laboratório do Licitante durante TODO o período de fornecimento dos reagentes, SEM ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO E DURANTE TODO O PERÍODO EM QUE ESTES EQUIPAMENTOS ESTIVEREM EM UTILIZAÇÃO EFETIVA NO HGUPV.

9.23.2. O software de gestão de laboratório atualmente em funcionamento nesta Organização Militar de Saúde é fornecido pela empresa MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA

LTDA – EPP – CNPJ nº 04.713.315/0001-190, com sede na Alameda Terracota, 215, Cj. 518 e 519 – Sala 10 – Bairro Cerâmica – São Caetano do Sul-SP – CEP 09.531-190. Conforme contrato de doação, o valor máximo a ser cobrado pela integração dos equipamentos com o sistema é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) referente à mensalidade, valores estes que serão anualmente atualizados pelo IGPM. A empresa vencedora do presente certame tem liberdade para a negociação de valores juntamente à fornecedora do sistema.

9.23.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) Grupo(s) 1,2,3, 4 e do item isolado 53, deverá(ão) obrigatoriamente instalar os acessórios e toda e qualquer infraestrutura necessária para utilização plena dos produtos adquiridos, sem ônus para o HGuPV, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato;

9.23.4. Todos os equipamentos a serem instalados deverão ser certificados pelo INMETRO e pela ABNT no que couber, devendo atender todas as necessidades descritas neste edital;

9.23.5. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos (com garantia de funcionabilidade pelo fabricante) ou quando seminovos deverão possuir laudos emitidos por assistência técnica autorizada que garanta a sua perfeita funcionabilidade de acordo com as exigências do edital e seus anexos;

9.23.6. A empresa deverá entregar o manual de operação completo do equipamento em questão, em português;

9.23.7. A empresa vencedora se responsabilizará pelo aporte técnico e consultoria necessários para a implementação de todos os itens relacionados, bem como a manutenção plena, sem qualquer tipo de ônus para o HGuPV;

9.23.8 A empresa deverá realizar curso de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens, sem ônus para o HGuPV. Caso haja necessidade de deslocamento de qualquer funcionário para qualquer outro local situado fora das dependências do HGuPV, deverá providenciar transporte, alimentação, estadia, seguro e todos os outros custos, quando aplicáveis, sem ônus para o HGuPV;

9.23.9. A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) Grupo(s) 1, 2, 3, 4 e do item isolado 53, deverá(ão) custear o processo de interfaceamento dos equipamentos instalados ao sistema informatizado do Laboratório Clínico, sem qualquer ônus para o HGuPV atendendo aos critérios estabelecidos neste termo de referência;

9.23.10. Deverá(ão) a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) Grupo(s) 1, 2,3,4 e do item isolado 53, realizar(em) manutenção corretiva e preventiva (mensalmente), em Porto Velho-RO, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do HGuPV, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para o HGuPV;

9.23.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) Grupo(s) 1, 2, 3, 4 e do item isolado 53, deverá(ão) num prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive sábados, domingos, e feriados, atender a chamados técnicos quanto a avarias dos equipamentos e acessórios, por meio de diagnóstico via MODEM / telefone e/ou pela presença de técnico especializado. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá fazê-la no mesmo dia que foi acionada a assistência técnica. Desta forma, a empresa vencedora deverá ter um equipamento reserva, com os mesmos parâmetros solicitados neste instrumento, para realizar a troca imediatamente;

9.23.12. Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização de software nos equipamentos durante o período de sua utilização;

9.23.13. A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) Grupo(s) 1, 2, 3, 4 e do item isolado 53, deverá(ão) fornecer todos os acessórios e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como impressora, papel e tinta (cartucho/toner) da impressora, agulhas, cubetas de reação, ponteiros, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.), sem qualquer ônus para o HGuPV, para realizar o número de dosagens adquiridas;

9.23.14. A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) Grupo(s) 1, 2, 3, 4 e do item isolado e do item 53, deverá(ão) fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, controles (nível normal, baixo e patológico), tampões, diluentes, calibradores e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa (range) estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso;

9.23.15. Todos os reagentes, controles, calibradores e demais insumos fornecidos, necessários ao bom funcionamento do equipamento utilizado para realização das dosagens, deverão ser dos mesmos equipamentos ofertados e originais, lacrados de fábrica (não serão aceitos reagentes paralelos);

9.23.16. Os produtos deverão fornecer resultados precisos e exatos quando comparados aos resultados obtidos com seus controles. Os valores dos controles fornecidos pelo fabricante deverão manter-se dentro da faixa estabelecida na bula fornecida, durante todo o prazo de validade;

9.23.17. Todo o produto entregue deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do mesmo;

9.23.18 Quando contratada(s), a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) Grupo(s) 1, 2, 3, 4 e do item isolado e do item 53, deverá(ão) fazer constar na nota fiscal o nome, lote e prazo de validade dos reagentes;

9.23.19 A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) Grupo(s) 1, 2, 3, 4 e do item isolado 53, deverá(ão), dentro de suas possibilidades, manter estoques locais para que, caso solicitado pela administração, forneça os kits dentro do prazo estabelecido;

9.23..20 A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) Grupo(s) 1, 2, 3, 4 e do item isolado 53, deverá(ão) entregar os reagentes do empenho de forma única ou parcelada, de acordo com as necessidades técnicas do laboratório. Os reagentes a serem entregues deverão ter sido previamente testados e aprovados pela equipe técnica do Laboratório. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente ao HGuPV todo o material considerado não conforme para uso;

9.23..21 Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas;

9.23.22 Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus ao HGuPV. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso visando definir as responsabilidades para fim de reposição do material;

9.23.23 Todos os recursos (equipamentos, sistema interface, entre outros) necessários para utilização do equipamento e reagentes adquiridos pela empresa vencedora do Grupo deverão estar em pleno funcionamento, conforme critérios estabelecidos pelo Laboratório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato com o HGuPV;

9.23..24 Os equipamentos devem ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva do NO BREAK;

9.23..25 A empresa deverá fornecer catálogo do equipamento ofertado;

9.24.26 A empresa vencedora deverá ter assistência técnica local em Porto Velho-RO, autorizada pelo fabricante;

9.23.27 A empresa vencedora deverá comprovar possuir em seu quadro técnico em Porto Velho-RO, pessoas Certificadas pela fábrica para manutenção dos equipamentos cotados, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura ou poderá ser substituída por profissional devidamente registrado em outro Conselho, desde que, previsto em legislação vigente;

9.23.28 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;

9.23.29 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.23.30 Cópia autenticada do Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente;

9.23.31 Apresentação do certificado de regularidade do assessor científico junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF e/ou Conselho Regional de Biomedicina – CRBM; e

9.23.32 Prova de Registro dos Produtos e equipamento, nos termos da Lei N.º 6.360, de 23/09 /1976, regulamentado através do Decreto N.º 79.094 de 05/01/77 (www.anvisa.gov.br), emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

9.24. OBSERVAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, HORMÔNIOS, IMUNOLOGIA E COAGULOMGRAMA – GRUPOS 1, 2, 3, 4 e ITEM ISOLADO 53:

9.24..1 A As empresas vencedoras dos GRUPOS 1, 2, 3, 4 e do item isolado 53 deverão, sob regime de comodato, instalar no laboratório do HGuPV, 01 (um) aparelho automatizado para o/os grupo(s) ou para o item isolado 53, em que sagrou-se vencedora (Bioquímica, Hematologia, Hormônio, Imunologia e Coagulograma), devendo o mesmo preencher, no mínimo, as seguintes condições:

9.25.2 Realizar todos os testes descritos nos Grupos 1, 2, 3, 4 e item isolado 53 deste CONTRATO;

Equipamento de bancada;

GRUPO: 1

Realizar todos os testes descritos no Grupo;

Equipamento de bancada automático para determinação de dosagens Bioquímicas;

Utilização de cubetas descartáveis;

Analizador bioquímico com acesso randômico e contínuo, e sistema ISE integrado;

Velocidade de reação de no mínimo 400 testes/hora (incluindo ISE);

Possuir no mínimo quatro princípios de medição: fotometria, turbidimetria, fluorescência polarizada, potenciometria de Eletrodo Íon seletivo;

Capacidade de executar 30 parâmetros simultâneos;

Capacidade de no mínimo 32 reagentes a bordo, carregamento contínuo de no mínimo 75 amostras;

Curva de calibração por lote;

Capacidade de identificação de amostra e reagente por código de barras;

Pré-diluição automática, controle de qualidade com gráficos;

Deverá possuir função STAT (URGÊNCIAS);

Utilizar tubos primários de 5, 7 e 10 ml ou cubetas para quantidade pequena para amostras de soro, plasma, urina e outros fluidos biológicos;

Volume de amostra: 2 a 100µl por teste;

Reagentes da mesma marca do equipamento, prontos para uso, sem manipulação do operador e reconstituição automática quando necessário;

Dispensador de reativos termostatizados;

Consumo de água no máximo 10 (dez) litros hora;

O equipamento deverá possuir sistema externo ou integrado para impressão, leitor de código de barras por scanner, e ainda possuir no break com autonomia mínima de 01 (uma) hora;

A empresa vencedora deste Grupo deverá dar assistência técnico-científica e treinamento adequado aos farmacêuticos/bioquímicos do setor, além de fornecer conjunto completo para funcionamento do equipamento, incluindo: cartucho de tinta, papel, ponteiras, tubos, acessórios, soluções de lavagem, substrato, cubetas descartáveis, calibradores ou ajustadores, controles, diluentes, inclusive água (pré-filtro e sistema de purificação de água) e todo e qualquer outro material necessário para execução dos testes.

Software totalmente em português, com adequação para interfaceamento à rede pré-existente e compatível com as tecnologias de informação disponíveis no mercado;

Registro do equipamento no Ministério da Saúde; e

Assistência Técnica e instalação do equipamento;

ITEM ISOLADO 53 (HEMATOLOGIA)

Analizador hematológico automatizado;

Tecnologia de código de barras 2D digital;

Sistema de Gerenciamento Remoto (RMS)

Frasco aberto/fechado 165 µ;

Módulo de Aspiração de Amostra (SAM) de amostras pediátricas.

Velocidade de no mínimo (100) amostras/hora;

Metodologia de leitura por impedância elétrica, fotométrica, com reação livre de cianeto, citometria de fluxo ou dispersão a laser e ou radiofrequência.

Leitura dos parâmetros a seguir reportáveis e de pesquisa: WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-SD, RDW-CV, PLT, MPV, NEUT%, LINF%, MONO%, EO%, BASO%, NEUT#, LINF#, MONO#, EO#, BASO#, PCT, PDW, RET#, RET%, MRV, IRF, NRBC, TNC, RBC.

Controle de qualidade com gráfico de Levey-Jenning, XB/XM para médias móveis, verificação diária, monitoramento da qualidade inteligente.

Possuir memória de 40.000 resultados com citogramas e 20 arquivos de CQ com gráficos de Levey-Jennings;

Computador Microsoft Windows XP;

Qualidade dos resultados com a Morfologia Digital Citométrica de Fluxo (FCDM)

Reagentes embutidos e algoritmos avançados.

Monitoramento da Qualidade Inteligente (ICM);

Regras de decisão estendidas;

Capacidade e transporte da amostra por cassetes;

ID da amostra de até 22 caracteres;

2 (dois) modos de contagem: sangue total e pré-diluído;

Sistema operacional (computador) externo;

Flags para amostras normais;

Software português;

A empresa vencedora deste Grupo deverá dar assistência técnico-científica e treinamento adequado aos farmacêuticos/bioquímicos do setor, além de fornecer conjunto completo para funcionamento do equipamento, incluindo: cartucho de tinta, papel, ponteiras, tubos, acessórios como soluções de lavagem, substrato, controles, diluentes e todo e qualquer outro material necessário para execução dos testes.

Software totalmente em português, com adequação para interfaceamento à rede pré-existente e compatível com as tecnologias de informação disponíveis no mercado;

Registro do equipamento no Ministério da Saúde;

Assistência técnica e instalação do equipamento;

GRUPO: 2 e 3

Equipamento de bancada;

Metodologia por eletroquimioluminescência ou quimioluminescências, com colocação de equipamento de bancada automático multiparamétrico, para realização dos testes com reativos do mesmo fabricante do equipamento;

Desempenho de no mínimo 80 (oitenta) testes/hora;

18 (dezoito) posições para reagentes onboard e programação para pelo menos 60 (sessenta) testes;

Detector de fibrina, utilização de ponteiras e cubetas descartáveis;

Reagentes da mesma marca do equipamento, prontos para uso, sem manipulação do operador e reconstituição automática quando necessário

Atualização científica automática através do recebimento de instruções de uso de reagentes, valores de calibradores e controles providos diretamente do fabricante para o software do equipamento;

Apresentar leitor de códigos de barras para identificação de amostras, reagentes, calibradores e controles;

Repetição e diluição automática;

Capacidade de armazenamento mínima 2.000 amostras na memória;

A empresa deverá dar assistência técnico-científica e treinamento adequado ao farmacêuticos /bioquímicos do setor, além de fornecer conjunto completo para funcionamento do equipamento, incluindo: impressora, no break, cartucho de tinta, papel, ponteiras, tubos, acessórios (líquidos de lavagem, substrato, cubetas), calibradores ou ajustadores, controles, diluentes, inclusive água (pré-filtro e sistema de purificação de água) e todo e qualquer outro material necessário para execução dos testes.

Software totalmente em português, com adequação para interfaciamento à rede pré-existente e compatíveis com as tecnologias de informação disponíveis no mercado;

Assistência Técnica e instalação do equipamento; e

Assessoria Científica e Treinamento básicos de operação do equipamento.

GRUPO: 4

Aparelho semi- automatizado de coagulograma;

Fácil operação e resultados precisos;

Deteção rápida da coagulação plasmática;

Armazenamento de curva de calibração;

Cronômetros com acionamentos independentes;

16 posições de incubações para amostras;

Incubações para reagentes a 37°C;

Tela sensível ao toque – touchscreen;

Sistema aberto, com cálculo do INR;

Interfaceamento com à rede pré-existente;

Impressora térmica embutida;

Porta USB para leitor de código de barras;

Registro no Ministério da Saúde - ANVISA;

Assessoria Técnica e instalação do equipamento;

A empresa vencedora deste Grupo deverá dar assistência técnico-científica e treinamento adequado aos farmacêuticos/bioquímicos do setor, além de fornecer conjunto completo para funcionamento do equipamento com cubetas descartáveis.

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
2. Moratória de 0,7% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado

para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O

atraso superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 50% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
e
- b. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia , Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

de 13 de novembro de 2020.

JAIR CORADI

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação